



**Câmara Municipal de Barra do Piraí  
Gabinete da Presidência**

---

**Lei Municipal nº 3483 de 16 de Agosto de 2021**

**EMENTA: “Dispõe sobre o Prazo Máximo de Permanência em Vagas Destinadas aos Idosos Nos Estacionamentos Públicos e Dá Outras Providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) horas de permanência em vagas destinadas aos idosos, nos estacionamentos públicos do Município de Barra do Piraí.

Parágrafo único: Para que o idoso possa gozar de mais 3 (três) horas de permanência, na mesma vaga, esta deverá ser preenchida por outro idoso.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE 16 DE AGOSTO DE 2021**

**THIAGO FELIPE PONCIANO SOARES  
PRESIDENTE**

**Projeto de lei nº 059/2019  
Autor: Jair Ferreira Borges**